

PROJETO DE LEI Nº DE 2003.

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Dispõe sobre a vedação do uso dos prefixos 0300 ou assemelhados para acesso telefônico a centrais de atendimento aos cidadãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva proibir o uso pelo governo federal dos prefixos 0300 ou assemelhados para prestação de informações aos cidadãos.

Art. 2º É vedado aos órgãos da administração pública federal disponibilizarem centrais de atendimento acessadas por meio dos prefixos 0300 ou outros assemelhados que impliquem o pagamento da ligação telefônica pelos cidadãos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que já vem ocorrendo no setor privado, os serviços de atendimento ao público do governo federal, antes prestados de forma gratuita, por intermédio do prefixo 0800, passaram a somente estar disponíveis por meio de centrais telefônicas acessadas unicamente por meio de prefixo 0300, que pressupõe o pagamento pelo usuário de ligação no valor de 37 centavos por minuto.

Dependendo do tempo de espera, muitas vezes imposto pela pequena infra-estrutura colocada à disposição dos usuários e também pela falta de treinamento do pessoal que atende às chamadas, as ligações podem alcançar valores que oneram substancialmente as contas telefônicas.

Obter informações junto ao governo de forma gratuita é, a nosso ver, um direito do cidadão que não vem sendo respeitado por essa prática discriminatória. Em muitos casos, as pessoas deixam de obter informações relevantes para sua vida, simplesmente porque não podem arcar com os custos de uma ligação telefônica.

Por essas razões, decidimos apresentar o presente projeto de lei, vedando a utilização pelos órgãos da administração pública federal de centrais de atendimento acessadas por meio do prefixo 0300 ou assemelhados para a prestação de informações ao cidadão.

Dada a relevância da proposta que ora apresentamos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres colegas para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP